

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREGEDORIA

Corrigente: Cesar Koiti Kasai

Adv.: Adilson Elias de Oliveira Sartorello (160824-SP-D)

Corrigendo: André Luiz Alves

Decisão

CORREIÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA OU NECESSÁRIA. INDEFERIMENTO LIMINAR.

A ausência de peças obrigatórias ou necessárias ao exame do pedido compromete a admissibilidade da correição parcial e enseja o seu indeferimento liminar, com fulcro nos arts. 36 e 37 do Regimento Interno.

Trata-se de correição parcial apresentada por César Koiti Kasai, com relação a ato praticado pelo Exmo. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Bauru, André Luiz Alves, nos autos da reclamação trabalhista 0001549-10.2012.5.15.0090, em trâmite na referida Vara, em que o corrigente figura como reclamante.

Sustenta que na referida ação, o Juízo de origem, após proceder à juntada de uma fotografia e à consulta do sistema INFOJUD, indeferiu a verba honorária e os benefícios da justiça gratuita.

Argumenta que as medidas retrocitadas foram adotadas no momento da prolação da r. sentença, sem a realização da necessária inspeção judicial e concessão de prazo para manifestação das partes.

Alega ter havido "error in procedendo", assim como afronta aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Por fim, requer a procedência da correição parcial para que sejam excluídas as provas produzidas pelo Juízo corrigendo na r. decisão.

Juntou documentos (fls. 5-10).

Relatados.

DECIDO:

Conforme o disposto no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno, a correição parcial poderá ser indeferida quando não preenchidos os requisitos do art. 36 ou em caso de pedido manifestamente intempestivo ou descabido.

Preconiza o parágrafo único do mencionado art. 36, verbis:

"A petição será apresentada no protocolo da Corregedoria, na sede do Tribunal, em tantas vias quantas forem as autoridades reclamadas, obrigatoriamente instruída com cópia reprográfica do ato atacado, ou da certidão de seu inteiro teor, bem como com cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor e de outras peças do processo que contenham os elementos necessários ao exame do pedido, inclusive de sua tempestividade."

O Provimento GP-CR nº 06/2011, divulgado em 15.12.2011, ao disciplinar a apresentação das peças processuais da correição parcial no âmbito deste Regional, assim dispõe:

"(...)

Art. 2º. A petição inicial da reclamação correicional será instruída, unicamente, com os seguintes documentos:

I - cópia reprográfica do ato atacado ou da certidão do seu inteiro teor;

II - cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição inicial;

III - cópia do documento que comprove a ciência do ato impugnado;

IV - outros documentos que a parte entender necessários."

No caso em exame, o corrigente não se desincumbiu de seu encargo processual, uma vez que deixou de apresentar a cópia do documento que comprovaria a ciência do ato impugnado, o que prejudica a aferição da tempestividade da medida.

Pelo exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a correição parcial, com fulcro no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno, por falta de peça obrigatória.

Remeta-se cópia da decisão à Secretaria da Vara, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício, comunicando a autoridade corrigenda.

Publique-se, dando-se ciência ao corrigente.

Decorrido o prazo "in albis", arquivem-se.

Campinas, 29 de julho de 2013.

EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA

Desembargador Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041484.0915.245714